



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2783, de 24 de julho de 2017.

Súmula: Altera, inclui e exclui dispositivos da Lei Municipal nº 1627/2001, que dispõe sobre o tempo razoável para atendimento dos usuários de agências bancárias no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereador Eder Ribeiro Borba

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados a Súmula e os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1627/2001, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Súmula: Ficam obrigadas as agências bancárias, casas lotéricas, agência dos correios e demais correspondentes bancários em geral, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

“Art. 1º - As agências bancárias, casas lotéricas, agência dos correios e demais correspondentes bancários em geral, ficam obrigados, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

“Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização da pendência;

II – no caso da não regularização após a advertência, multa diária no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município) até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de 1.000 (mil) UFMs, que constituirá em dívida ativa municipal;

III – atingindo o limite do inciso II, o estabelecimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.”

B A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

“Art. 5º - A fiscalização referente ao cumprimento da presente Lei fica a cargo do PROCON de Coronel Vivida, Estado do Paraná.”

Art. 2º - Fica incluído “Parágrafo Único” no artigo 2º da Lei Municipal nº 1627/2001, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – Todos os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei deverão implantar sistema de senha de atendimento, na qual será computado, mediante impresso mecânico, o tempo de espera do consumidor.”

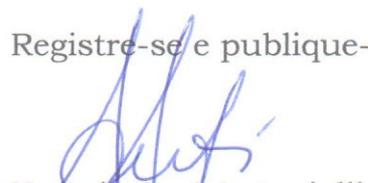
Art. 3º - Fica revogado o “Parágrafo Único” do artigo 5º da Lei Municipal nº 1627/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete